

Nº do Termo: 8398

Início da Vigência: 30/04/2019 **Fim da Vigência:** 31/12/2023

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
154043	15260	25.648.387/0001-18	FUFUB
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. João Naves de Ávila, 2121		Santa Mônica	Uberlândia
UF	CEP	Telefone	E-Mail
MG	38.408-144	34-3239-4812	reitoria@ufu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
[REDACTED]	VALDER STEFFEN JUNIOR		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
Av. João Naves de Ávila, 2121	Santa Mônica	Uberlândia	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Minas Gerais	38.408-144	34-3239-4907	reitoria@ufu.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	
Não informado	Não informado	Pró-Reitor de Planejamento e Administração	

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150304	15279	00.889.834/0001-08	DIRETORIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/CAPES
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	pr@capes.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
[REDACTED]	LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA		
Endereço	Bairro ou Distrito	Município	
			[REDACTED]
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor	Cargo	

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS

I - descrição completa do objeto a ser executado

Titulação de professores da redes públicas de educação básica com o grau de Mestre em ensino de Língua Portuguesa

UG/Gestão Repassadora

150304 / DIRETORIA DE EDUCACAO A DISTANCIA/CAPES

UG/Gestão Recebedora

154043 / FUFUB

II - justificativa para a celebração do instrumento

Os programas de Mestrado Profissional para qualificação de professores da rede pública de educação básica

- ProEB têm por objetivo a formação continuada stricto sensu dos professores em exercício na rede pública de educação básica, em conformidade com políticas do MEC, mediante apoio às IES ou rede de instituições associadas no País.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 ,Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;
- b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

- c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;
- d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;
- e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;
- f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58LEN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903900	R\$ 2088.50
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58LEN	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33903000	R\$ 1200.00
2021					33901400	R\$ 6165.50
2020					33903300	R\$ 32984.00
2020					33901400	R\$ 6165.50
2021					33903000	R\$ 1200.00
2022					33901800	R\$ 8242.00
2020					33901800	R\$ 8242.00
2020					33903000	R\$ 1200.00
108456 -				Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada		

2019	12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58LEN para a Educação Básica	33903300	R\$ 32984.00
2020				33903900	R\$ 2088.50
2021				33903900	R\$ 2088.50
2022				33903000	R\$ 1200.00
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58LEN Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33901400	R\$ 6165.50
2021				33903300	R\$ 32984.00
2022				33903300	R\$ 32984.00
2022				33903900	R\$ 2088.50
2019	108456 - 12.368.2080.20RJ.26291.0001	20RJ	QCC62T58LEN Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	33901800	R\$ 8242.00
2021				33901800	R\$ 8242.00
2022				33901400	R\$ 6165.50
2023				33903300	R\$ 32984.00
2023				33901400	R\$ 6165.50
2023				33901800	R\$ 8242.00
2023				33903000	R\$ 1200.00
2023				33903900	R\$ 2088.50

Nota de Crédito(anô não informado)

Subtotal

R\$ 253.400,00

TOTAL

R\$ 253.400,00

Autorizado pelo(a) VALDER STEFFEN JÚNIOR no dia 12/04/2019 às 09:23:46

Autorizado pelo(a) secretário(a) LUIZ ALBERTO ROCHA DE LIRA no dia 25/04/2019 às 15:39:38

Brasília, 26 de Abril de 2019